



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE



L I D O

**REQUERIMENTO N.º
(DO DEPUTADO DELMASSO)**

RQ 3442/2018

Em, 28/3/18

M
Secretaria Legislativa

Requer à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal.

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e dos art. 15, V, c/c art. 40 e art. 69-C, inciso I, alínea "p", do Regimento Interno da CLDF, que sejam solicitadas ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal informações sobre os planos emergenciais para os reparos do viaduto da DF-002 sobre a Galeria dos Estados. Requeiro, especificamente:

1. Cópia dos Relatórios Técnicos:
 - a. do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental da Faculdade de Tecnologia (FT) da Universidade de Brasília – UnB, baseada na metodologia GDE – Grau de Deterioração do Elemento;
 - b. do especialista indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), Eng.º Pedro de Almeida (Professor da Universidade de São Paulo – USP);
2. Análise dos Relatórios Técnicos apontados no item 1, acima, especificamente quanto aos quesitos de segurança, durabilidade, adequação ao tombamento de Brasília custo e normas técnicas que embasam cada uma das soluções apresentadas;
3. Orçamento do plano emergencial de reparo e recuperação do viaduto: orçamento previsto, fonte de recursos, contratações necessárias, tipo de licitação. *J*

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 3442/2018
Folha N° 01 lauta

27/3/2018

Amorim
SECRETARIA LEGISLATIVA



JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Legislativo é atribuída a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os dos órgãos e entidades da administração indireta, conforme previsto o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

Trata-se do Poder-dever de fiscalização legislativa, função constitucionalmente atribuída à Câmara Legislativa Distrital, conforme previsto no art. 77 da LODF, como segue:

"Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”..

Esse Poder de fiscalizar a Administração, nos termos do art. 68, §2º, VII, da LODF, pode ser exercido pelas Comissões Parlamentares, a quem compete: "fiscalizar os atos que envolvam gastos de órgãos e entidades da administração pública."

Todavia, o Controle Externo constitui-se em procedimento formal, cujos instrumentos para exercê-lo são estabelecidos na própria LODF, entre eles, o Requerimento de Informação, previsto no art. 60, XXXIII, da LODF, *in verbis*:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal: *...*



(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

(...)

Por outro lado, o procedimento e as competências para a implementação do requerimento são previstos no art. 40 c/c art. 69-C, I, p, do Regimento Interno da CLDF (RICLDF), conforme segue:

“Art. 40. Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:

I – só são admissíveis os requerimentos que:

- a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;
- b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;
- c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;

II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Do indeferimento do requerimento de informação, cabe recurso ao Plenário, na forma e condições do art. 152.

§ 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica.”



"Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora: (Artigo acrescido pela Resolução nº 261, de 14/1/2013.)

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

(...)

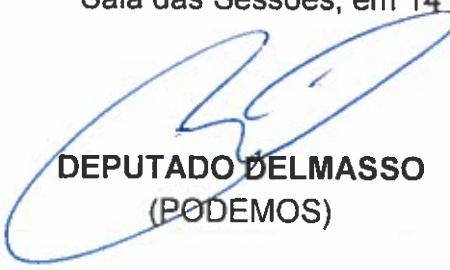
p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;

(...)"

Parte do viaduto da Galeria dos Estados, que possibilita o trânsito sob o Eixão Sul, no centro de Brasília, cedeu no fim da manhã de terça-feira, dia 6 de fevereiro do presente ano. O acidente abriu uma cratera que ocupa duas pistas do Eixão Sul, entre os Setores Comercial Sul e Bancário Sul e, apesar de não fazer vítimas, acendeu uma luz de alerta para a falta de manutenção das estruturas e obras de arte viárias da capital da República.

Considerando a relevância do tema para a cidade, e a importância da manutenção e da segurança do sistema viário de transportes, pedimos apoio dos nobres pares para aprovação do Requerimento de Informações que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2018.


DEPUTADO DELMASSO
(PODEMOS)

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 344212018
Folha Nº 04 2 Páginas

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.442/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em a seguida CFGTC para apreciação, respeitado disposto no Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 28/03/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 34421/2018
Folha Nº 05 *Raula*